



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Lei nº 6826 / 2017.
Data: 18 / 12 / 2017.

AUTOGRAFO Nº 328/17

PROJETO DE LEI Nº 604/17

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESTINAR ÀS RUAS DO ENTORNO DO PARQUE
DO Povo PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ZONA AZUL (TARIFA UNCLUSIVA SOCIAL)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR – ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (ALEXANDRE DO
SINDICATO)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTOGRAFO N° 328/17

PROJETO DE LEI N° 604/17

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR ÀS RUAS DO ENTORNO DO PARQUE DO Povo PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZONA AZUL (TARIFA UNCLUSIVA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Estacionamento Rotativo Zona Azul no período de realização do Encontro para Consciência Cristã, nas áreas das imediações do Parque do Povo, destinado à exploração de serviço de zona azul, com destinação de 10% do valor arrecadado para a STTP e 90% para a instituição Executora, que é a VINACC.

Art. 2º. Para a efetivação do serviço disposto no “*caput*” do art. 1º, são discriminadas as ruas, valores e horários de que versa perante a Lei, a Saber:

- I. Os trechos e ruas a serem explorados com serviços de Zona Azul, são as seguintes:
 - a) Rua Cap. João Alves de Lira, da Rua Santa Clara a Rua Luís de Melo;
 - b) Rua Rodrigues Alves, da Rua Santa Clara a Rua Luís de Melo;
 - c) Rua Santa Clara, da Rua Rodrigues Alves a Rua Cap. João Alves de Lira;
 - d) Rua Major Belmiro, da Rua Almeida Barreto ao Parque do Povo;
 - e) Rua Major Moura, da Rua Pedro I, a Rua Frei Caneca;
 - f) Rua Frei Caneca, Rua Sebastião Donato e Rua treze de Maio;
 - g) Rua Desembargador Trindade, da Rua Sebastião Donato a Rua Irineu Joffilly;
 - h) Rua Otacílio de Albuquerque, da Rua Sólon de Lucena a Rua Sebastião Donato;
 - i) Rua Tiradentes, da Rua Sebastião Donato a Rua Irineu Joffilly;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- j) Rua Treze de Maio, da Rua Frei Caneca a Rua Rui Barbosa;
- k) Rua Rui Barbosa, da Rua Treze de Maio a Rua Sólon de Lucena;
- l) Rua Sólon de Lucena, da Rua Frei Caneca e Rua Irineu Joffilly;
- m) Rua José do Patrocínio, da Rua Dr. Chateaubriand a Rua Lino Gomes da Silva;
- n) Rua Cap. Amâncio Barbosa, da Avenida Almeida Barreto a Rua João Moura;
- o) Rua Paulino Raposo, da Avenida Floriano Peixoto a Rua Major Belmiro;
- p) Rua Sebastião Donato, da Rua Miguel Couto da Rua 13 de Maio;
- q) Rua Lino Gomes da Silva, da Rua Professor Américo Braga a Rua José do Patrocínio;
- r) Avenida Floriano Peixoto, da Rua Santa Clara a Rua Lino Gomes da Silva;
- s) Rua Rodrigues Alves, da Avenida Floriano Peixoto a Rua Santa Clara;
- t) Rua Santa Clara, da Rua Rodrigues Alves a Rua Luís Melo.

II. O horário será compreendido das 18h00min. horas às 00h00min. horas;

III. O valor da tarifa se efetivará da seguinte maneira:

IV. Nos dias de realização do evento, será cobrada a tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º. Os valores dispostos no inciso III, não ultrapassarão o estipulado, sobre pena de incorrer nas sanções no artigo 56 da Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável na forma de seus artigos 56 a 60.

§ 2º. Para efeito do disposto no inciso III, os órgãos concessionários deste serviço se encarregarão de expor nas placas, de forma legível, os valores correspondentes aos respectivos dias.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida após a realização do evento da Consciência Cristã a permanência da Zona Azul nas referidas ruas desta Lei.

Art. 4º. As áreas ou vagas de estacionamentos previstas no disposto desta Lei, mesmo que temporárias, devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN, respeitando as vagas para deficientes e idosos.

Art. 5º. Ficarão isentos do pagamento de tarifa pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL – de que dispõe a presente Lei, os seguintes:

I. Os veículos oficiais da União, Estado e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- II. Os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência a pessoa com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas;
- III. Os Veículos pertencentes a empresas jornalísticas, utilizadas pra reportagem externa, devidamente identificada;
- IV. As ambulâncias, viaturas dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º. O prazo de tolerância será de 10 minutos, ultrapassada essa margem de tempo, será cobrada tarifa de estacionamento comum ao caso.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, através do órgão competente incumbido de regulamentar os casos omissos na presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

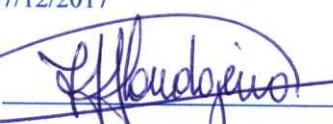
Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 07 de dezembro de 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 07 de dezembro de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 07/12/2017


Ivonete Almeida de Andrade Ludgério
Presidente


Bruno Laerte Faustino de Sousa
1º Secretário


Secretário - S.A.P.